



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PL nº 8.035, de 2010.

(do Sr. Nelson Marchezan Junior)

Modifique-se a Meta 18 do Anexo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, e dê-se a seguinte redação:

"Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério e planos de carreira para os demais profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, com salários iniciais atrativos e carreira atraente, com promoção por mérito e remuneração variável por resultados educacionais".

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Meta 18, ao dispor sobre a existência de planos de carreira para os "profissionais da educação básica pública" condiciona a elaboração de planos de carreira abrangentes dos docentes, membros do magistério que exercem as funções de apoio pedagógico à docência (administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional), e demais profissionais da educação com formação técnica de nível médio ou superior para as funções de apoio técnico-administrativo da educação.

Entretanto, ao propor a substituição da expressão "profissionais da educação básica pública" por "profissionais do magistério" e "profissionais do magistério" estamos sinalizando e defendendo que os dois segmentos de profissionais da educação sejam contemplados com planos de carreira, mas que fique a cargo de cada ente federado definir se haverá uma lei para os dois grupos ou duas leis com carreiras para cada um deles.

No Estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, há legislações estaduais diferenciadas, uma para o magistério e outra para os servidores das escolas. A Lei nº 6.672, de 22/04/1974, institui o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul, e a Lei nº 11.407, de 6/01/2000, cria o Quadro dos Servidores de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Escola, reorganizado pela Lei nº 11.672, de 26/09/2001, ambas do período do Governador Olívio Dutra, do Partido dos Trabalhadores.

Sala das Comissões, de dezembro de 2011.

Nelson Marchezan Junior

Deputado Federal